



Número: **0800065-17.2021.8.14.0080**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única de Bonito**

Última distribuição : **07/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Ingresso e Concurso**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTORIDADE)	
MUNICIPIO DE BONITO (REU)	EMERSON WENDELL DIAS MORAES (ADVOGADO) FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO (ADVOGADO) CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
127351547	19/09/2024 12:57	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DA COMARCA DE BONITO

Fórum Pretora Izabel Correa, Av. Charles Assad, s/n - Centro, 68645-000, Bonito/PA, tel (91)3803.1130

Processo n. 0800065-17.2021.8.14.0080 – Ação Civil Pública – concurso publico

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BONITO/PA

SENTENÇA

Vistos etc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ingressou com Ação Civil Pública em face do MUNICÍPIO DE BONITO/PA, requerendo, em síntese, a realização e continuidade de concurso público no Município.

Aduz o autor que em 25 de abril de 2019, em razão da constatação do elevado número de servidores temporários firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura Municipal de Bonito, no ato representada pela gestão anterior do prefeito Silvio Mauro Rodrigues Mota a comprometer-se-ia a realizar concurso público para provimento de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) cargos efetivos ora ocupados por temporários, até junho de 2020, inclusive para os cargos de agente municipal de trânsito e procurador municipal. Alega que em ofício 024/2020 datado de 10 de fevereiro de 2020, a Administração Municipal informou que havia contratado a FADESP (Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa), com assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial, colacionando as vagas de edital. Consigna que concurso com 6.788 inscritos seria realizado nos dias 29, 30 e 31.03.2020 e o resultado final seria homologado e publicado em 17 de junho de 2020, porém suspenso em razão da Pandemia de Sars-Covid II.

Prossegue informando que em 02 de fevereiro de 2021, realizou-se uma reunião virtual, por intermédio da plataforma Zoom, da qual participaram Ministério Público e a nova gestão por meio do prefeito Michel Assad e sua assessoria jurídica, visto que desconsiderar certame em andamento caracterizaria ato de improbidade do gestor público, pugnando pela realização do concurso público e rescisão dos contratos dos temporários. Acosta documentos.

Despacho Inicial em Id 24203801 designando audiência de conciliação.

Em Id 26384528, restou prejudicado o acordo em audiência.

Contestação do Município de Bonito em Id 28113380, questionando eventual fixação de multa diária e impossibilidade de interferência judicial em matéria discricionária da Administração pública, requerendo a improcedência. Acosta documentos.

Certidão de intempestividade da contestação Id 28923490.



O Juízo decretou a revelia suspensos os efeitos, bem como determinou a manifestação do autor (Id 32002198).

O autor MP, apresentou replica ratificando o pedido (Id 41774564).

O Juízo reconsiderou o decreto de revelia (certidão Id 5335887) e determinou a especificação de provas pelas partes (Id 42663100).

Manifestação da parte autora em Id 55160583 especificando documentos acostados e requerendo depoimentos em prova oral.

Manifestação do requerido em Id 56059168 especificando produção de prova oral.

Designada audiência de instrução (Id 61820306).

O Município de Bonito acostou atos constitutivos da nova gestão interina, diante de decisão judicial de afastamento do prefeito originário do Município (Id 80433022).

Em audiência de conciliação a gestão interina celebrou acordo com o autor Ministério Público (Id 80484474).

O Município de Bonito acosta novos atos constitutivos diante do retorno ao cargo do prefeito originário pugnando por designação de audiência de conciliação (Id 83137944).

O Ministério Público concorda com a designação do ato (Id 95035579)

O Juízo designa nova audiência Id 98793089. Redesignação Id 100898576.

Em audiência não houve acordo entre as partes (Id 101969195).

O MP apresentou rol de testemunhas Id 103640632.

O Juízo designou audiência de instrução Id 103657600.

Audiência de instrução Id 105734302, na qual ouvidas testemunhas e determinada a realização de diligências, bem como após cumpridas, que se manifestassem as partes em alegações finais.

Diligências cumpridas conforme Id 107869270 e seguintes.

Manifestação Ministerial Final Id 114581559 pela procedência da demanda.

O requerido não apresentou manifestação conforme certidão id 122782988.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De início consigno que a demanda merece a total procedência, sobretudo porque se trata de acordo firmado em TAC pela Prefeitura com o Ministério Público para celebração de concurso público, ademais já celebrado contrato pela própria Prefeitura com Fundação para realização do certame, que já se encontra



inclusive em fase de Convocação para realização de provas, ou seja, resume-se o pedido a um cumprimento de obrigação subscrita pelo Município em benefício dos munícipes.

Ora, não há que se falar em intervenção do Judiciário em matéria discricionária da Administração, pois a própria Prefeitura celebrou contrato para realização do concurso público, obrigando-se, assim como aos candidatos, quase 7 mil inscritos, ao cumprimento.

Cediço que a Constituição Federal excepcionou a regra geral do concurso público, permitindo ao gestor, em razão de excepcional interesse público e, por prazo determinado, proceder a contratação de pessoal para trabalhar a fim de atender necessidade temporária (art. 37, IX), e assim somente em situações excepcionais e para atender necessidade temporária, por prazo determinado, é possível a contratação sem a realização de concurso público. Corroborar:

“Apelação. Ação civil pública. Processo Seletivo Simplificado. Exceção ao concurso público. Artigo 37, IX, da Constituição Federal. Contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade excepcional interesse público. Requisitos. Não preenchidos. Precedente do STF. 1. O artigo 37, II, da CF dispõe sobre a regra da admissão de servidor público, que será por meio de concurso público. 2. As exceções da regra do concurso público são à nomeação para cargos em comissão e a contratação por prazo determinado para atender necessidade excepcional, conforme prevê o inc. IX do art. 37 da CF. 3. Para que seja válida contratação com base no art. 37, inc. IX, da CF, impõe-se: a) que os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. Apelo não provido. (TJ-RO - AC: 70001577820188220018 RO 7000157-78.2018.822.0018, Data de Julgamento: 13/05/2020)”

A situação posta nos autos, como colocado, não encontra guarida na exceção prevista na Constituição nem padece de qualquer intervenção judicial, pois foi celebrado contrato para a realização do concurso público pela própria Prefeitura, que na atualidade se nega veementemente ao cumprimento, sem fundamento razoável à continuidade, senão vejamos:

O contrato foi celebrado com a Fundação na gestão de prefeito anterior (Contrato Id 112903819, extrato publicado em 17 de janeiro de 2020) e assim prosseguindo até suspensão pela situação da pandemia (Decreto de suspensão Id 112903820), e posteriormente celebrado regularmente o Aditivo para continuidade do contrato (Id 85631020 – Prorrogado até 30/06/2021).

Quando na gestão seguinte (atual) não houve seguimento nem celebração de Aditivo ao contrato nem respostas à Fundação quanto ao prosseguimento. Pelo inverso, pois em juízo único acordo celebrado para o cumprimento do concurso deu-se pela gestão interina (Id 80484474), contudo no retorno da gestão atual pugnou por audiência na qual não se manifestou quanto ao cumprimento nem celebrou novo acordo evidenciando novamente o desinteresse na realização do concurso público (Id 101969195).

Ainda mais, pois última manifestação municipal em ofício Id 112906194, formalmente encaminhado à Fundação lança empecilhos e expedientes que entende impedir a continuidade do certame, inclusive de ordem técnica, como atualização de leis em edital, que são da competência da Contratada (Fundação) que



tem capacidade e experiência suficiente para simples soluções de prosseguimento de concurso que foi suspenso, visto que suspensões não são raras na questão.

O Ofício supra mencionado (Id 112906194) também lança suspeita sobre o contrato celebrado mediante dispensa de licitação. A suspeita desde já consigno que vazia, pois se trata de Fundação, pois se trata de contrato em que a Prefeitura nada dispende em valores para essa realização do concurso, que é cumprido pela Contratada FADESP unicamente com o recolhimento das inscrições pagas PELOS MUNICÍPIES CANDIDATOS, pois se trata de dispensa prevista e assim regularmente aplicada. A responsabilidade do Município é o mínimo, assinar o contrato e disponibilizar local para realização das provas na localidade por certo e no seu próprio interesse de publicidade disponibilizar publicações em sua página oficial de internet quanto ao concurso. A corroborar:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE. CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ODONTÓLOGO E GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA EM 2008. ALEGAÇÃO DE IMPROBIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS NO CERTAME, RELACIONADOS A CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA E CORRETORA DE PROVAS, SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. EXAME DOS DOCUMENTOS QUE DESCONSTRÓI A IMPUTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 24, XIII DA LEI 8666/93. FUNDAÇÃO CONTRATANTE CUJAS CONTAS FORAM APROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RÉUS. PREJUDICADO RECURSO DO MP. (TJ-RJ - APL: 00370356820128190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 4 VARA CIVEL, Relator: FLÁVIA ROMANO DE REZENDE, Data de Julgamento: 06/06/2018, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/06/2018)”

Ainda mais, questionamentos outros no mesmo expediente, como reabertura de inscrições, sem mais delongas não encontra fundamento pois cedo que concurso suspenso não reabre inscrições ademais porque inexistente nulidade ou vício qualquer no procedimento a invalida-lo. Quero dizer, prosseguimento de concurso público após suspensão não é raro, e o conhecimento e competência à continuidade cabe à Contratada que tem conhecimento vasto e experiência no assunto, inclusive assim já se manifestando contrária a abertura de novas inscrições por certo, restando que representante atual do Município invade competência alheia evidenciando a finalidade de não honrar o contrato. Ressalto que lhe cabe somente subscrever Termo Aditivo, para prorrogação à continuidade, desnecessárias digressões em outros assuntos ou exaurir-se com competência que lhe é alheia.

Note-se, o prejuízo mínimo dessa omissão municipal se encontra na ordem de R\$ 454.380,00, valores que sequer são da Prefeitura, mas dos munícipes que recolheram a inscrição e confiaram na atuação municipal séria.

Ao fim e ao cabo, em juízo foi celebrada audiência de instrução com oitivas que ao final concluíram inexistir impeditivo à continuidade, restando que Prefeitura se omite sem justificativa à celebração do Aditivo de prorrogação e permissão de continuidade. Segue:

Testemunha Silvio Mauro Rodrigues Mota (mídia) que à época da celebração do contrato era o prefeito de Bonito e quem celebrou. Que não se recorda quantos funcionários temporários, mas acredita que eram uns



250. Que desses temporários exerciam atividade meio e atividade fim, mas não sabe precisar quantos que exerciam atividade fim. Que sabe que foi feito levantamento e impacto e foi feito o contrato e o concurso seria em março de 2020 mas foi adiado por causa da pandemia, por duas vezes. Que o número de inscritos sabe que eram mais de 6 mil pessoas. Que se recorda que foi contratada a empresa FADESP porque era uma empresa transparente e sabe que a prefeitura não teve ônus porque as inscrições eram feitas direto para a FADESP. Que o compromisso era de providenciar cadeiras e salas. Que a prefeitura não pagou nada, somente colocaria a disposição as salas e estrutura física para as provas. Que a Prefeitura não teve nenhum gasto. Que acredita que foi celebrado contrato, mas foi o jurídico que ficou responsável por isso. Que não sabe quanto foi arrecadado com as inscrições. Que o termo de ajustamento de conduta foi realizado em 2019 para que se celebrasse o concurso. Que o TAC colocava 3 meses para celebrar o concurso, mas não tem certeza desse prazo. Que sabe que o concurso não aconteceu por causa da pandemia nem depois dela. Que saiu da prefeitura em outubro de 2020. Que quem assumiu foi o senhor MICHEL ASSAD que é o atual prefeito. Que até hoje o concurso não foi realizado. Que sabe que não tem agente de trânsito na cidade de Bonito. Que não sabe dizer se os procuradores que representam a prefeitura são concursados. Que sabe que há temporários atuando na prefeitura e por não ter sido realizado o concurso há temporários. Que no fim de seu mandato não fez a transição porque foi afastado e o vice prefeito foi quem assumiu e não estava no governo na época. Que acredita que seu afastamento foi em 23/10/2019. Que não sabe se houve licitação para contratação da empresa e banca porque o jurídico que fez e sabe que foi dentro da legalidade. Que não sabe sobre documentação, mas sabe que foi feita. Que foi afastado e não sabe em que “pé” ficou. Que não sabe se foi feito contrato com a Banca. Que não disse que o MP direcionou para a contratação. Que os servidores que fizeram parte da comissão se encontram na atual gestão.

Testemunha Carlos Eduardo Salin Lauande Farias que é o advogado da FADESP desde maio/2022. Que a FADESP desde 2022 tem todos os concursos no site, mas não sabe dizer quantos são. Que sobre o concurso do Bonito não sabe dizer a pessoa certa que buscou a empresa. Que sabe que houve contrato 1 termo aditivo que expirou a vigência em 30/06/2021. Que não sabe quando começou. Que depois disso não houve mais termos aditivos. E a prefeitura passou por problemas e houve uma perda de comunicação da prefeitura com FADESP e a prefeitura não mais respondeu aos questionamentos. Que a FADESP precisa de autorizações e tentaram entrar em contato e tem um ofício que foi enviado, respondendo a um ofício do procurador Francisco Leite. Que a prefeitura informou que não tem os arquivos e pediram informações a respeito do processo do concurso encaminhado em 23/01/2023 e responderam em 25/01/2023. Que responderam o numero de inscritos e o valor das inscrições e pediram data para realização do concurso. Que o contrato perdeu a vigência. Que as inscrições foram realizadas e o valor não pode ser devolvido para a prefeitura 6.788 inscritos, mas não sabe o valor total das inscrições. Que depois que expirou o Termo Aditivo a FADESP tentou entrar em contato com a prefeitura mas a única resposta da prefeitura foi o ofício em 25/01/2023. Que desde então nunca houve nenhuma atividade da prefeitura para dar início ao concurso. Que não houve o concurso por culpa da prefeitura porque não houve novo aditivo após a perda do primeiro. Que o contrato não se encontra mais em vigência porque último termo aditivo prorrogou até 30/06/2021. Que sabe que houve processo licitatório de dispensa de licitação porque a FADESP é instituição sem fim lucrativo e é contratada com dispensa. Que não sabe quem era o prefeito. Que não sabe se teve uma comissão para acompanhar o concurso. Que para celebrar o concurso precisa que a OAB



indique novo advogado e daria para fazer.

Testemunha Cleidy Aparecida Alves Lopes que trabalha na FADESP há 26 anos no setor de gerência de negócios. Que está acompanhando a questão do concurso de Bonito. Que sabe que foi feito contrato em 2020 e suspenso por causa da pandemia e teve aditivo que venceu em 2021 e até 2023 a prefeitura não respondeu o chamado da empresa. Que o setor de concurso tentou contato com a prefeitura por email e whatsapp. Que o procurador mudou e fica atras e a pessoa não mais trabalha na prefeitura. Que sabe que a prefeitura contatou em 2023 somente. Que desde 2021 não conseguiram contato. Que o procurador disse que não tinha documentos. Que houve esse lapso de tempo e não tem explicações. Que a FADESP ficou cobrando postura da prefeitura e recebe email dos candidatos pedindo o valor de volta. Que precisam saber se vão retomar o concurso e a FADESP está pronta para fazer o concurso e tem provas e fizeram o levantamento do local em Bonito. Que a FADESP está pronta para fazer o concurso. Que pode ir atras dos documentos para encaminhar, sobre a FADESP ter procurado a prefeitura e o que tiver de email pode buscar da época. Que o setor da depoente fecha o contrato e acompanha o contrato e o Setor de concurso faz editais seguintes de prova e datas em prosseguimento. Que quem assina o contrato é SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA 13/01/2020. Que o dia que tentaram contato requerendo o aditivo deve ter sido logo antes de vencer o 1º aditivo assinado em 29/06/2020 por SILVIO MAURO. Que o Termo Aditivo perdurou até 30/06/2021, e depois foi que não mais responderam na gestão do novo prefeito.

Testemunha Luis Felipe dos Santos Pereira que é assessor jurídico há pouco mais de 5 anos da FADESP. Que participou das tratativas para a celebração do contrato com Bonito. Que celebraram em 2020 com o Diretor Roberto Ferraz Barreto com o prefeito de Bonito a época. Que iniciaram as inscrições e o valor foi arrecadado, mas o concurso foi suspenso. Que foi suspenso por causa da pandemia. Que até o momento não foi retomado o concurso. Que quando iniciaram as vacinas e tudo mais, tentaram o contato com a prefeitura para uma posição quanto a retomada mas não sabe dizer quando, que acredita que foi ano passado por causa das vacinas. Que tentaram contato também em relação a outros concursos que estavam suspensos porque tinham vários outros nessa situação. Que essas tentativas, sabe que foi pelo setor de negócios e setor de concursos e havia interesse, mas nada foi concretizado. Que havia interesse de ambos mas não avançou. Que acredita que ano passado e também em 2023, mas como é outro setor não sabe direito as datas. Que é o setor de negócios e de concursos que faz esses contatos e não saberia precisar as datas de contatos. Que se a Cleidy que é a responsável direta disse que foi 2021 deve ser porque ela que é a responsável. Que não sabe com exatidão se o contrato e aditivos estão em vigência, mas podem passar os documentos. Que sabe que houve um contrato realizado com a prefeitura de Bonito e também um aditivo. Que deve ter tido um processo de dispensa de licitação porque são fundação privada sem fins lucrativos e são feitas as contratações com dispensa. Que não se recorda exatamente, mas foi dispensa porque é a praxe. Que não sabe se publicados pela prefeitura e dessa burocracia porque a prefeitura que fica encarregada. Que não fica com o processo de dispensa porque compete à prefeitura e é algo interno e não possui cópia do processo administrativo de dispensa. Que o que tem é contrato e termo aditivo. Que pela praxe a arrecadação das inscrições é pela FADESP, mas não sabe a totalidade desse valor.

Ou seja, ao final conclui-se que não há razão justa ao impedimento desse concurso público, que ademais já se manifestou a Fundação contratada quanto ao interesse no prosseguimento (Id 112906190 - Pág. 1).



É obrigação da Prefeitura, na pessoa do atual representante legal, o Prefeito, a conclusão do procedimento que se encontra regularmente iniciado, devendo proceder com a continuidade do concurso público como ordem constitucional e legal que lhe impõe e vincula, inexistindo mínimo motivo justo ao reiterado impedimento e descumprimento, beirando a má-fé a omissão, tanto porque sem motivação quanto porque está resultando prejuízo financeiro aos munícipes candidatos. E, sem maiores considerações nem se alegue período eleitoral, por algum desconhecimento no assunto, diante da fase em que se encontra o certame por certo, não havendo que se falar em fase de convocação de aprovados, pois sequer a prova foi realizada.

Pois assim, comprovada a existência de concurso público regular sem o devido andamento por descaso e omissão de responsabilidade exclusiva da prefeitura Municipal de Bonito atual gestão, a procedência da demanda se impõe de forma a conferir o prosseguimento do certame, com a prática de atos de celebração de Termo aditivo e nomeação de Banca somente se o caso de servidores não constarem de quadros municipais ou existir parentesco com candidatos, nos termos do contrato, bem como ao fim, determinando seja conferida publicidade ao andamento do certame em página oficial do Município de Bonito na rede, sob as penas legais.

“Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a presente Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para CONDENAR o réu MUNICÍPIO DE BONITO/PA, na pessoa do representante legal Prefeito do Município, a:**

- 1) No prazo de 10 dias, expedir e assinar Termo Aditivo do Contrato n. 001/2020- SEMAD (id 112903819);**
- 2) No prazo de 20 dias, se inexistir a Banca com servidores do quadro, proceder a nomeação da Banca conforme termos do contrato observados impedimentos parentais;**
- 3) No mesmo prazo de 20 dias, oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA para indicar membro ao acompanhamento do concurso;**
- 4) Em tudo comunicar (por ofício ou meio formal que se registre) à Contratada FADESP quanto a continuidade para as formalidades necessárias de competência desta com a disponibilização dos locais de realização das provas;**
- 5) Publicar em página oficial do Município o concurso até a finalização, (Homologação e publicação de Resultado final)**

Intime-se pessoalmente o Prefeito Michel Assad Representante legal da Prefeitura do Município de Bonito ao cumprimento das determinações supra, sob pena de aplicação de pena pecuniária (astreinte) no valor de R\$ 50.000,00 para cada descumprimento da presente ordem judicial relatada, em caráter pessoal, assim na figura deste Chefe do Poder Executivo Municipal (atual gestão), devendo adotar medidas administrativas para a realização do concurso público, nos termos supra determinados, ainda sob as penas de crime de descumprimento/desobediência.

Com efeito, extingo o processo com julgamento de mérito com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem ônus de sucumbência, diante da qualidade das partes (Fazenda Pública e Ministério Público) e natureza da demanda.



Oficie-se à FADESP (Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa), instruindo o expediente com cópia desta sentença para comunicar a presente decisão e disponibilizar contato direto com a Secretaria para eventuais informações que pretenda.

Decorridos prazos, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem-se se sem novas manifestações.

P.R.I.C.

Bonito, 19 de setembro de 2024.

CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito da Comarca de Bonito

